Wilson Center | Digital Archive
International History Declassified
digitalarchive.wilsoncenter.org

May 2, 1969

Brief Study of Draft of the General Agreement on Science and Technology between Brazil and West Germany

Citation:

"Brief Study of Draft of the General Agreement on Science and Technology between Brazil and West Germany", May 2, 1969, Wilson Center Digital Archive, National Archives of Brazil https://digitalarchive.wilsoncenter.org/document/122309

Summary:

This document is an evaluation of the General Agreement on Science and Technology between Brazil and West Germany. It provides the guidelines of the Brazilian Nuclear Policy, which stimulated the continuation of programs, contacts and agreements in the nuclear field. Moreover, the document reveals that the Brazilian government understood that it needed the cooperation of foreign partners, like West Germany, in order to advance its nuclear program.

Credits:

This document was made possible with support from Carnegie Corporation of New York (CCNY)

Original Language:

Portuguese

Contents:

Original Scan
Translation - English

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

528

Brasilia - DF,

Em 02 de maio de 1969

ESTUDO SUCINTO Nº 39/SG-1/69

1. ASSUNTO

Projeto de Acôrdo Geral de Cooperação sôbre CIÊNCIA E TECNOLOGIA a ser assinado, eventualmente, entre o BRASIL e a REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.

2. ORIGEM

Exposição de Motivos APP/AEOc/AOI/DC/56/550.5(81a) - CONFIDENCIAL, de 2 Abr 69, do Ministério das Relações Exteriores, em relação ao qual o Exmº Sr Presidente da República exarou, em 9 Abr 69, o seguinte despacho:

" Ao Exmº Sr Gen Secretário-Geral do CSN, para estudo e informação".

3. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

3.1 - Legislação citada

3.1.1 - E.M. APP/AEOc/AOI/DC/56/550.5(81a) - CONFIDENCIAL, de 2 Abr 69, do MRE.

3.1.2 - Conceito Estratégico Nacional;

3.1.3 - Reforma Administrativa;

3.1.4 - Política Nacional de Energia Nuclear - Diretrizes;

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive

CONFIDENCIAL

Original Scan

3.1.5 - Convenção de Genebra sôbre o Direito do Mar;

3.1.6 - Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

3.1.7 - Política Nacional do Desenvolvimento das Atividades Espaciais - Diretrizes (em fase final de elaboração, nesta SG/CSN);

3.1.8 - Decreto 348, de 4 de janeiro de 1968.

3.2 - Extrato da legislação citada

3.2.1 - Conceito Estratégico Nacional

.....

2. ELEMENTOS ESSENCIAIS DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL

.....

2.3 - No Campo Psicossocial

.....

2.3.2 - Intensificação da pesquisa científica e tecnológica como instrumento de aceleração do desenvolvimento.

3.2.2 - Reforma Administrativa

(Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

.....

Título VII

.....

Art. 39 - Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

SETOR POLÍTICO

.....

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

.....

III - Participação nas negociações comer

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

530

ciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras.

IV - Programas de cooperação internacional.

SETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

.....

IV - Coordenação da assistência técnica internacional.

SETOR ECONÔMICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

I - Assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular;

.....

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

I - ..... e pesca.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

.....

II - Comércio exterior.

.....

IV - Propriedade industrial; .....

VI - Pesquisa e experimentação tecnológica.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

.....

V - Indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

531

.....

Título IX

.....

Do Estado-Maior das Fôrças Armadas

Art. 50 - O Estado-Maior das Fôrças Armadas, órgão de assessoramento do Presidente da República, tem por atribuições:

.....

V - Coordenar os planos de pesquisas, de fortalecimento e de mobilização das Fôrças Armadas, e os programas de aplicação de recursos decorrentes.

Do Ministério da Marinha

Art. 54 - O Ministério da Marinha administra os negócios da Marinha de Guerra e tem como atribuição princi - pal a preparação desta para o cumprimento de sua destinação constitucional.

§ 1º - Cabe ao Ministério da Marinha:

.....

II - Orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interêsse da Marinha, obedecido o previsto no ítem V do art. 50 da presente Lei.

Do Ministério do Exército

Art. 59 - O Ministério do Exército administra os negócios do Exército e tem, como atribuição principal, a preparação do Exército para o cumprimento da sua destinação constitucional.

§ 1º - Cabe ao Ministério do Exército:

.....

II - Orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interêsse do Exército, obedecido o previsto no ítem V do Art 50 da presente Lei.

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

532

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Art. 63 - O Ministério da Aeronáutica administra os negócios da Aeronáutica e tem como atribuição principal a preparação da Fôrça Aérea Brasileira para o cumprimento da sua destinação constitucional.

Parágrafo Único - Cabe ao Ministério da Aeronáutica:

.....

II - Orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interêsse da Aeronáutica, obedecido o previsto no ítem V do Art 50, da presente Lei.

III - Estudar e propor diretrizes para a política aérea nacional.

3.2.3 - Política Nacional de Energia Nuclear - Diretrizes

.....

2. OBJETIVOS

2.1 - Imediatos

.....

2.1.7 - Estimular a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, nos diversos setores do desenvolvimento nacional.

2.2 - Permanentes

.....

2.2.4 - Utilizar plenamente a energia nuclear, para fins pacíficos, em todos os setores da atividade nacional.

2.2.5 - Dinamizar o intercâmbio técnico-científico com outros países, no campo da energia nuclear, especialmente com os países mais desenvolvidos.

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

533

3.4 - Medidas para o âmbito externo

Para consecução dos objetivos, os organismos federais responsáveis pela Política Nacional de Energia Nuclear, na esfera de suas atribuições, de acôrdo com a programação estabelecida e com o assessoramento político-diplomático do MRE, promoverão as seguintes medidas para atuação no âmbito externo:

3.4.1 - estabelecer tratados, acôrdos e convênios internacionais objetivando o aprimoramento e o equipamento técnico e científico nacionais. Os Instrumentos acima obrigatòriamente acordes com o texto e o espírito destas Diretrizes terão por finalidades:

- complementar os programas estabelecidos, naquilo que não fôr possível efetuar em território nacional;
- acelerar a implatação da infra-estrutura nuclear;
- elaborar programas de cooperação, especialmente quanto aos aspectos de:
  - formação de pessoal especializado;
  - emprêgo de radiações;
  - projetos de produção de componentes de reatores;
  - implantação de aceleradores de partículas;
  - prospecção de minerais e minérios de interêsse no campo nuclear;

3.2.4 - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

534

" 3 - PRINCIPAIS OBJETIVOS E INSTRUMENTOS

3.1 - A curto prazo

.....

4) Incentivo à rápida divulgação dos resultados científicos e tecnológicos, facilitando aos pesquisadores a publicação dos seus trabalhos ou a patenteação de suas descobertas.

5) Incentivo à elevação do padrão de ensino das ciências, nos meios universitários, através de:

- ampla divulgação do que melhor se realiza nos países mais adiantados;
- intercâmbio de mestres; e
- estágio de alunos em centros e institutos de pesquisas e em laboratórios industriais.

6) Ampliação e fortalecimento do intercâmbio científico e tecnológico interno e externo, sempre visando à elevação do conhecimento geral;

.....

4 - POLÍTICA DE CONSECUÇÃO

4.1 - .....

4.2 - No âmbito externo

4.2.1 - Os planos nacionais de desenvolvimento científico e tecnológico utilizarão a colaboração externa, para o aperfeiçoamento de cientistas e tecnólogos do mais

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

alto nível, em universidades , centros e institutos de países altamente desenvolvidos.

4.2.2 - Para o cumprimento do ítem acima:

1) O Brasil deverá firmar acôrdos e tratados com países de elevado nível científico e tecnológico, objetivando o aprimoramento dos cientistas e tecnólogos nacionais;

.....

4.2.3 - O Brasil deverá ainda firmar acôrdos e convênios, com países altamente desenvolvidos e com entidades internacionais, a fim de:

1) Assegurar recursos em equipamentos e instrumentos, para os centros já existentes e para os novos a serem criados;

2) Desenvolver projetos setoriais de pesquisas.

4. APRECIAÇÃO

4.1 - A Exposição de Motivos

4.1.1 - Antecedentes

- Conforme se lê na Exposição de Motivos que deu origem ao presente estudo, verifica-se que:

- a idéia da assinatura de um Acôrdo Geral de cooperação para fins pacíficos entre os dois países surgiu das conversações reali-

Wilson Center Digital Archive Original Scan

zadas em nosso país, na oportunidade da visita do Ministro das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha ao Brasil, em outubro de 1968, e, dos entendimentos mantidos na RFA pelo Ministro das Minas e Energia, então o Deputado Federal JOSÉ COSTA CAVALCANTI, em fins do ano passado.

- o texto do projeto de Acôrdo apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores, resulta dos estudos de um Grupo de Trabalho Interministerial - do qual participaram representantes dos Ministérios da Marinha, da Aeronáutica, das Minas e Energia e das Relações Exteriores, do Conselho Nacional de Pesquisas e da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

- segundo o Itamaraty, êsse texto, uma contra-proposta brasileira à proposta alemã, já foi aceito, em princípio, pelas autoridades alemãs incumbidas de negociar o Acôrdo Geral.

- das negociações havidas no MRE, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro da Pesquisa Científica da RFA, Doutor GERHARD STOLTENBERG, participaram o Ministro das Minas e Energia, Professor DIAS LEITE e os Presidentes do Conselho Nacional de Pesquisas e da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

4.1.2 - Pontos principais

A Exposição de Motivos em questão abordou os seguintes tópicos:

- O Acôrdo Geral de Cooperação sôbre Ciência e Tecnologia de que ora se trata é instrumento-quadro a ser implementado a-

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

537

através de convênios especiais em todos os campos em que haja interêsse mútuo, especialmente em energia nuclear, atividades aero-náuticas e espaciais, oceanografia, computação eletrônica de dados e documentação científica.

- Os convênios especiais previstos no Acôrdo Geral serão negociados pelos órgãos especializados de cada Govêrno designados em cada caso pelas respectivas Chancelarias e entrarão em vigor, sempre que necessário, mediante Acôrdo por troca de Notas.

- A fim de assegurar a boa implementação do Acôrdo Geral e dos convênios especiais nêle previstos deverá ser constituída uma Comissão Mista Teuto-Brasileira. Para o exame de questões especiais a Comissão poderá designar grupos de peritos.

- A assinatura do Acôrdo está prevista em princípio, para fins de maio do corrente ano, quando da viagem que o Ministro das Relações Exteriores fará à República Federal da Alemanha, em retribuição à que nos fêz o Ministro WILLY BRANDT.

- O Ministério das Relações Exteriores solicita seja o projeto de Acôrdo anexo desde já apreciado nos aspectos que, porventura tenham implicações com a problemática da Segurança Nacional.

4.2 - O Acôrdo

4.2.1 - Observações Gerais

Do projeto base da República Federal da Alemanha, surgiu contra-proposta brasileira, em princípio aprovada por ambas as partes.

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

538

(1) - O Acôrdo, em têrmos gerais, prevê a cooperação nos seguintes campos:

- Proposta alemã:

A) Pesquisa nuclear e desenvolvimento da tecnologia nuclear;

B) Pesquisa espacial e aérea;

C) Oceanografia;

D) Documentação e informação científica.

- Contra-proposta brasileira:

A) Energia nuclear;

B) Aeronáutica e atividades espaciais;

C) Oceanografia;

D) Documentação científica;

E) Processamento eletrônico de dados;

F) Outros assuntos de interêsse mútuo.

(2) - A cooperação em cada campo será objeto de convênios especiais sôbre programas ou projetos específicos.

(3) - Verifica-se que a contra-proposta brasileira desdobrou um dos campos e acrescentou outro aos apresentados pela proposta alemã.

(4) - Face a legislação em vigor e às Diretrizes de Govêrno, observa-se que deixaram de ser ouvidos, os seguintes Ministérios ou Órgãos, que possuem atribuições dentro dos campos em estudo:

- Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GOCNAE), Estado - Maior das Fôrças Armadas e Ministério do Exército.

- para os assuntos de atividades espaciais.

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

- Ministério da Agricultura (SUDEPE)
  - para os assuntos de Oceanografia (pesca).
- Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda (SEPRO)
  - para os assuntos de processamento eletrônico de dados e de coordenação da assistência técnica internacional.
- Ministério da Indústria e do Comércio, Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda
  - para os assuntos de isenção de taxas alfandegárias e exportação de materiais e equipamentos.

4.2.2 - A contra-proposta brasileira

A presente análise sòmente fará referência à proposta alemã quando julgado necessário para melhores esclarecimentos.

(1) - O título

- Não há , no mesmo, referência expressa à finalidade pacífica de cooperação, como tem sido usual em outros documentos dêsse gênero, embora conste no corpo do Acôrdo.

(2) - O preâmbulo

- Não está expressa a delegação de competência para assinatura do Acôrdo.
- Está expressa a finalidade pacífica de cooperação, apenas no que se refere ao campo da energia nuclear.

(3) - Os artigos

- Cumpre realçar, quanto à forma, que o início dos artigos por parágrafos não é usual.

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

- Artigo 1

(a) - Como foi mencionado no ítem 4.2.1 (1) anterior, a contra-proposta brasileira ampliou de quatro (4) para sêis(6) os campos de cooperação. Houve o acréscimo do campo F, vago e absolutamente amplo. Quanto ao campo B (Aeronáutica e Atividades Espaciais), dado às áreas de competência dos diversos Ministérios e Órgãos, julgamos ser conveniente seu desdobramento em dois:

- Aeronáutica;

- Atividades Espaciais;

(b) - O § 3º do artigo preconiza que os convênios especiais serão negociados por órgãos designados, em cada caso, pelo MRE, e, que entrarão em vigor,"sempre que necessário", mediante troca de notas.

- Em virtude da disciplinação das áreas de competência estabelecida pelo Decreto Legislativo nº200,os convênios especiais deverão ser negociados, pelos Ministérios respectivos (ou pelos órgãos subordinados por êstes designados), assessorados pelo Ministério das Relações Exteriores.

É conveniente que a vigência dos convênios seja feita, sempre,mediante troca de notas, e não como está previsto, para que a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional,possa apreciar, prèviamente,os convênios quanto aos aspectos que interessam a Se-

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

gurança Nacional.

- Artigos 2 e 3

Sem observações.

- Artigo 4

- A criação de uma Comissão Mista Teuto-Brasileira de cooperação científica e tecnológica, não consta da proposta alemã. Não consta, também, a obrigatoriedade de reuniões anuais.

- Dada a amplitude dos campos abrangidos pelo Acôrdo, a composição da Comissão será, possivelmente, numerosa, onerosa e, obrigatòriamente, de alto nível.

- Artigos 5,6,7 e 8

Sem observações.

- Artigo 9

- Trata de isenção de taxas alfandegárias e de exportação de materiais e equipamentos. Embora seja válida a idéia, há que ouvir-se, também, os Ministérios do Planejamento, Fazenda e Indústria e do Comércio, a respeito.

- Artigo 10

- A proposta alemã preconiza a criação de um documento de legitimação individual para os componentes de sua equipe, visando a garantir o máximo apoio à execução do Acôrdo. A contra-proposta brasileira estabeleceu a reciprocidade dêsse apoio, mas transformou o documento de legitimação em

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

documento de identidade. Esta Secretaria-Geral considera válida e útil a reciprocidade embora desconhecendo a equivalência entre documentos de legitimação e de identidade.

4.3 - Conclusões parciais

4.3.1 - A ausência da expressão "para finalidades pacíficas", tanto no título como no preâmbulo, não dá ênfase a essa finalidade, embora não a prejudique.
O respeito aos compromissos internacionais do Brasil e à legislação em vigor, está ressalvado, quanto a êsse aspecto, pelo texto do artigo 1 que menciona, textualmente, a finalidade pacífica do Acôrdo.

4.3.2 - Não há, no texto do Acôrdo, delegação de competência para assinatura do mesmo. A Exposição de Motivos afirma, porém, que essa assinatura será feita na Alemanha, em maio próximo, em nível Ministerial.

4.3.3 - A contra-proposta brasileira inicia os artigos diretamente por parágrafos, o que não é forma usual.

4.3.4 - O Artigo 1

- A ampliação dos campos de cooperação pela contra-proposta brasileira está correta. O acréscimo do campo F, embora vago, e amplo, é vantajoso para o Brasil, pois elimina a necessidade de nôvo Acôrdo, se surgir conveniência de cooperação científico-tecnológica em campo não especificado.

- O desdobramento do campo B em:

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

543

- Aeronáutica (EMFA, Ministério da Aeronáutica e CNPq) e
- Atividades Espaciais (EMFA, Ministérios Militares, CNPq e GOCNAE),

é conveniente, tendo em vista as áreas de competência alcançadas pelo mesmo.

- Ao contrário do contido na contra-proposta brasileira, os convênios especiais deverão ser negociados pelos Ministérios interessados (ou pelos órgãos subordinados por êles designados). Em todos os casos, caberá ao Ministério das Relações Exteriores um permanente assessoramento político-diplomático.

- A vigência dos convênios especiais deverá ser feita, obrigatòriamente, mediante troca de Notas, ouvida, em cada caso, a SG/CSN, quanto aos aspectos que interessam a Segurança Nacional.

4.3.5 - O Artigo 9

O problema de isenção de taxas alfandegárias, embora bem focalizado, merece ser apreciado pelos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Indústria e do Comércio.

4.3.6 - O Artigo 10

A reciprocidade no tratamento dispensado às equipes, estabelecida pela contra-proposta brasileira é correta. Há necessidade, porém, de esclarecer-se a equivalência entre documentos de legitimação e de identidade.

5. CONCLUSÕES FINAIS

5.1 - Quanto à forma

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive

Original Scan

CONFIDENCIAL

544

5.1.1 - Não há, no texto do Acôrdo, delegação de competência para assinatura do mesmo, muito embora a Exposição de Motivos preveja a assinatura, em maio próximo, na República Federal da Alemanha, em nível ministerial.

5.1.2 - A contra-proposta brasileira inicia os artigos por parágrafos.

5.2 - Quanto ao mérito

5.2.1 - O Artigo 1

- O acréscimo do campo F - "outros assuntos de interêsses mútuos", proposto pelo Brasil, é vantajoso.

5.2.2 - Tendo em vista as áreas de competências alcançadas pelo campo B (Aeronáutica e Atividades Espaciais) é conveniente seu desdobramento em:

- Aeronáutica (EMFA, Ministério da Aeronáutica e Conselho Nacional de Pesquisas);
- Atividades Espaciais (EMFA, Ministérios Militares, CNPq e GOCNAE).

5.2.3 - A vigência dos convênios especiais deverá ser feita, obrigatòriamente, mediante troca de notas, ouvida, prèviamente, em cada caso, a SG/CSN, quanto aos aspectos que interessam à Segurança Nacional.

5.2.4 - O Artigo 9

O problema de isenção de taxas alfandegárias, embora bem focalizado, merece ser apreciado pelos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Industria e do Comércio.

CONFIDENCIAL

Wilson Center Digital Archive Original Scan

CONFIDENCIAL

545

6. PROPOSTA

6.1 - Exposição de Motivos submetendo ao Presidente da República as conclusões do presente estudo, sòmente no que concerne ao mérito, sugerindo que o Ministério das Relações Exteriores ouça, ainda, os Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Indústria e do Comércio, quanto ao problema de isenção de taxas alfandegárias.

6.2 - Informação ao Ministério das Relações Exteriores, após o Excelentíssimo Senhor Presidente da República tomar decisão a respeito.

oooooooooo - oooooooooo

Brasília - DF,
2 May 1969

BRIEF STUDY NO. 39/SG-1/69

Subject

Draft General Cooperation Agreement on Science and Technology to be signed eventually, between Brazil and the Federal Republic of Germany.

Origin

Exposição de Motivos APP/AEOc/AOI/DC/56/550.5(81a) - CONFIDENTIAL, of 2 April 1969, from the Ministry of External Relations, about which the President of the Republic took the following decision:

"To the Secretary-General of CSN, for study and information".

Basic documentation

3.1 - Legislation quoted

3.1.1 E.M. APP/AEOc/AOI/DC/S6/550.5(81a) - Confidential, of 2 April 1969, from MRE;

3.1.2 - National Strategic Concept;

3.1.3 - Administrative Reform;

3.1.4 - National Nuclear Energy Policy - Guidelines;

3.1.5 - Geneva Convention on the Law of the Sea;

3.1.6 - National Policy for Scientific and Technological Development;

3.1.7 - National Policy for the Development of Space Activities - Guidelines (in the final stage of elaboration in this SG/CSN)

3.1.8 - Decree 348, of 4 January 1968.

3.2 - Excerpt from the quoted legislation

3.2.1 - National Strategic Concept

.....

2. Essential Elements from the Government Policy

.....

2.3 - In the Psycho-social field

.....

2.3.2 - Intensification of scientific and technological research as instrument for the acceleration of development.

3.2.2 - Administrative Reform

(Decree-Law no. 200, of 25 February 1967)

.....

Chapter VII

.....

Art. 39 - The matters under the competence of each Ministry are the following:

Political sector:

.....

Ministry of External Relations

.....

III - Participation in trade, economic, financial, technical and cultural with foreign countries and entities.

IV - Programs of international cooperation.

Governmental Planning sector:

Ministry of Planning and General Coordination

.....

IV - Coordination of international technical assistance.

Economic sector:

Ministry of Finance

I - Monetary, credit, financial and fiscal matters; popular savings;

.....

Ministry of Agriculture

I - ..... and fisheries.

Ministry of Industry and Commerce

.....

II - External trade

.....

IV - Industrial property;.....

VI - Technological research and experiment.

Ministry of Mines and Energy

.....

V - Electrical energy industry, including nuclear

Chapter IX

.....

Armed Forces Chiefs of Staff

Art. 50 - The Armed Forces Chiefs of Staff, an organ of assistance to the President of the Republic, is responsible for:

.....

V - Coordinating the plans of research, strengthening and mobilization of the Armed Forces and the programs of application of the relevant resources.

Ministry of the Navy

Art. 54 - The Ministry of the Navy manages the matters pertaining to the Combat Navy with the main responsibility of its preparation for the fulfillment of its constitutional destination.

§ 1 - The Ministry of the Navy shall:

.....

II - Guide and carry out research and development of the interest of the Navy, under the provisions of item V of Art. 50 of this law.

Ministry of the Army

Art. 59 - The Ministry of the Army manages the matters pertaining to the Army with the main responsibility of its preparation for the fulfillment of its constitutional destination.

§ - The Ministry of the Army shall:

.....

II - Guide and carry out research and development of interest to the Army, under the provisions of item V of article 50 of this Law.

Ministry of the Air Force

Art. 63 - The Ministry of the Air Force manages the matters pertaining to the Air Force, under the provisions of Article 50 of this law.

Single Paragraph - The Ministry of the Air Force shall:

.....

II - Guide and carry out research and development of interest to the Air Force, under the provisions of item V of article 50 of this Law.

III - To study and propose guidelines for the National Aeronautical Policy.

3.2.3 - National Nuclear Energy Policy - Guidelines

.....

2. Objectives

2.1 - Immediate

.....

2.1.7 - To encourage the utilization of nuclear energy for peaceful purposes in the different sectors of national development.

2.2 - Permanent

.....

2.2.4 - To utilize fully nuclear energy, for peaceful purposes, in all sectors of national activity.

2.2.5 - To stimulate scientific and technical-scientific exchange with other countries, in the field of nuclear energy, especially with more developed countries.

3.4 - Measures for the external sphere

For the achievement of the objectives, the federal organs responsible for the National Nuclear Energy Policy, within the scope of their responsibilities, in accordance with the established program and with the politico-diplomatic assistance of MRE, shall promote the following measures for action in the external sphere:

3.4.1 - To establish international treaties, agreements and conventions aiming at the improvement and the technical equipment and national scientific. The above instruments, compulsorily in accordance with the text and the spirit of these guidelines shall have as its objectives:

- to complement the established programs, in what cannot be carried out in the national territory;
- to accelerate the establishment of nuclear infrastructure;
- to elaborate cooperation programs, especially with regard to:
  - formation of specialized personnel;
  - use of radiation;
  - projects of production of reactor components;
  - construction of particle accelerators;
- prospection of minerals and ores of interest in the nuclear field;

3.2.4 - Nation Policy of Scientific and Technological Development

" 3. Main objectives and instruments

3.1 - In the short run

.....

4) Encouragement to the quick dissemination of scientific and technological results, and facilitation to researchers the publication of their work or the patenting of their discoveries.

5) Encouragement to the elevation of the standards in the learning of sciences in the university circles, through:

- Wide dissemination of the best achievements in more advanced countries;
- exchange of teachers; and
- Internship of students in centers and institutes of research and in industrial laboratories.

6) Increase and strengthening of internal and external scientific and technological exchanges, always aiming at improving general knowledge;

.....

4) Achievement policy

4.1 - .....

4.2 - In the external sphere

4.2.1 - National plans for scientific and technological development shall make use of external collaboration, for the improvement of scientists and technological personnel of the highest level, in universities, centers and institutions of highly developed countries.

4.2.2 - For the fulfillment of the above:

1) Brazil should sign agreements with countries of high scientific and technological level, with a view to the improvement of national scientists and technical personnel;

.....

4.2.3 - Brazil should also sign agreements and conventions with highly developed countries and international entities in order to:

1) Ensure resources in equipment and instruments for existing centers and for new ones to be created;

2) Develop sectorial research projects.

Evaluation

4. 1 - The Exposição de Motivos

4.1.1. - Antecedents

- As stated in the Exposição de Motivos that originated the present study, it can be seen that:

- the idea of the signature of a General Cooperation Agreement for peaceful purposes between the two countries stemmed from conversations held in our country, on the occasion of the visit of the Minister of External Relations of the Federal Republic of Germany to Brazil, in October of 1968, and from the understandings carried out at the FRA by the Minister of Mines and Energy, then Federal Congressman José Costa Cavalcanti, at the end of last year.

- the text of the draft agreement presented by the Ministry of External Relations, is the result of studies by an Inter-ministerial Working Group with the participation of representatives of the Ministries of the Navy, the Air Force, Mines and Energy and External Relations, the National Research Council and the National Nuclear Energy Commission.

- according to Itamaraty, this text, a Brazilian counter-proposal to the German proposal, was already accepted, in principle, by the German authorities tasked with the negotiation of the General Agreement.

- the Minister of Mines and Energy, Professor Dias Leite, and the Presidents of the National Research Council and of the National Nuclear Energy Commission participated in the negotiations carried out at MRE on the occasion of the visit to Brazil of the Minister of Scientific Research of the FRA, Doctor Gerhard Stoltenberg. □□□ □□□□ □□□□□

- Main points

□□□ □□ □□

The above mentioned Exposição de Motivos touched on the following issues:

□□The General Agreement on Cooperation in Science and Technology under examination is a framework instrument to be implemented through special conventions in all fields of mutual interest, especially nuclear energy, aeronautical and spatial activities, oceanography, electronic data computing and scientific documentation.

. The special conventions contemplated in the General Agreement shall be negotiated by the specialized organs of each government, designated in each case by the respective Foreign Ministries and shall enter into force, whenever necessary, by means of Agreement by exchange of Notes.

. In order to ensure the good implementation of the General Agreement and of the special conventions herein provided, a German-Brazilian Commission should be made. The Commission may designate expert groups for the examination of special questions.

. The signature of the Agreement is foreseen in principle for the end of May of the

current year, on the occasion of the visit of the Minister of Eternal Relations to Germany, in retribution to the visit by Minister Willy Brandt to Brazil.

. The Ministry of External Relations requests the examination of the draft Agreement in aspects that may have implications for national security.

4.2 - The Agreement

4.2.1 - General observations

The Brazilian counter-proposal originated from the basic draft by the Federal Republic of Germany, approved in principle by both parties. In general, the Agreement provides for cooperation in the following fields:

- German proposal:

A) Nuclear research and development of nuclear technology;

B) Space and aeronautical research;

C) Oceanography;

D) Scientific documentation and information.

- Brazilian counter-proposal:

A) Nuclear energy;

B) Aeronautics and space activities;

C) Oceanography;

D) Scientific documentation

E) Electronic data processing;

F) Other issues of common interest.

Cooperation in each field shall be the subject of special conventions on specific programs or projects

(3) - It can be seen that the Brazilian counter-proposal broke down one of the fields and added another one to those presented by the German proposal;

(4) - In the face of the existing legislation and the government Guidelines, it can be seen that the following Ministries or organs that have responsibilities in the fields under study have not been consulted:

- Organizational Group for the National Commission of Space Activities (GOCNAE), Armed Forces Chiefs of Staff and Ministry of the Army.

- on space activities questions.

- Ministry of Agriculture (SUDEPE)

- on oceanography (fisheries) questions.

- Ministry of Planning and General Coordination

- on electronic data processing questions and coordination of international technical assistance.

- Ministry of Industry and Commerce, Planning and General Coordination and Finance

- on questions of exemption of customs duties and export of material and equipment.

4.2.2 - The Brazilian counter-proposal

The present analysis shall only mention the German proposal when it is deemed necessary for better clarification.

(1) - The title

- There is no express reference in the title to the peaceful purpose of the cooperation as has been usual in other documents of this kind, although it appears in the body of the Agreement.

(2) - The Preamble

- The delegation of competence for the signature of the Agreement is not expressed.

- The peaceful purpose of the cooperation is expressed only in what regards the field of nuclear energy. The articles

- In what regards form, it should be stressed that it is not usual to begin the articles with paragraphs.

- Article 1 As mentioned in item 4.2.1 (1) above, the Brazilian counter-proposal increased from four (4) to six (6) the fields of cooperation. There was the addition of field F, vague and absolutely broad. As for field B (Aeronautics and space activities), we believe it is convenient to break it down into two parts, in view of the areas of competence of the different organs:

- Aeronautics;

- Space activities. 3 of article no. 3 proclaims that the special conventions will be negotiated by designated organs, in each case, by MRE, and which will come into force, "whenever necessary", by exchange of notes.

Due to the breakdown of the areas of competence established by Decree-Law no. 200, the special conventions should be negotiated by the respective Ministries (or by the subordinated organs designated by them, assisted by the Ministry of External Relations).

It is convenient that the validity of the conventions be made, always, through the exchange of notes, and not as provided, in order for the National Security Council, to be able to evaluate, previously, the conventions in regards to the aspects that concern National Security.

- Articles 2 and 3

No comments.

- Article 4

- The creation of a Brazilin-German Joint Commission for scientific and technological cooperation does not appear in the German proposal. Compulsory annual meetings are not mentioned either.

- Given the wide scope of the fields encompassed by the Agreement, the composition of the Commission will possibly be large, costly and compulsorily of a high level.

- Articles 5, 6, 7 and 8

No comments.

- Article 9

- It deals with the exemption of customs and export duties on the export of material and equipment. Although the idea has merit, the Ministries of Planning, Finance and Industry and Commerce should be heard.

Article 10

- The German proposal suggests the creation of an individual legitimation document for the members of its team, with a view to ensuring maximum support to the implementation of the Agreement. The Brazilian counter-proposal established reciprocity of this support, but changed the legitimation document into an identity document. This General Secretariat considers reciprocity as timely and useful although it did not recognize equivalence between legitimation and identity documents.

4.3 - Partial conclusions

4.3.1 - The absence of the expression "for peaceful purposes" both in the title and in the Preamble does not emphasize that purpose, although it does not prejudice it.

The respect of international commitments of Brazil and existing legislation is safeguarded, as regards this aspect, by the text of Article 1, which mentions expressly the peaceful purpose of the Agreement.

4.3.2 - The text of the Agreement does not mention delegation of competence for its signature. The Exposição de Motivos states, however, that the signature will take place in Germany, next May, at the ministerial level.

4.3.3 - The Brazilian counter-proposal begins the articles directly by paragraphs, which is not the usual form.

4.3.4 - Article 1

The broadening of the fields of cooperation in the Brazilian counter-proposal is correct. The addition of field F, although vague and broad is advantageous for Brazil, since it eliminates the need for another Agreement if there is a need for scientific-technological cooperation in a non-specified field.

- The breakdown of field B into:

- Aeronautics (EMFA, Ministry of the Air Force and CNPq) and

- Space activities (EMFA, military Ministries, CNPq and GOCNAE)

- It is convenient, in view of the areas of competence encompassed by it.

- Contrary to what is contained in the Brazilian counter-proposal, the special conventions should be negotiated by the interested Ministries (or by the subordinated organs designated by them). In all cases, the Ministry of External Relations shall provide permanent politico-diplomatic assistance.

- The entry into force of the special conventions should be compulsorily the subject of exchange of notes. The SG/CSN should be consulted in each case with regard to the aspects of interest to national security.

4.3.5 - Article 9

The problem of the exemption of customs duties, while well taken, should be examined by the Ministries of Planning and General Coordination, Finance and Industry and Commerce.

4.3.6 - Article 10

The reciprocity of treatment given to the teams as contained in the Brazilian counter-proposal is correct. There is, however, a need to clarify the equivalence between legitimation and identity documents.

5. Final considerations

5.1 - As to the form

5.1.1 - In the text of the Agreement, there is no delegation of competence for its signature, although the Exposição de Motivos contemplates the signature next May, in the Federal Republic of Germany, at the ministerial level.

5.1.2 - The Brazilian counter-proposal starts the articles with paragraphs.

5.2 - As to the merit

5.2.1 - Article 1

The addition of field F - "other issues of mutual interest" proposed by Brazil, is advantageous.

5.2.2 - In view of the areas of competence encompassed by field B (Aeronautics and Space Activities) it is advantageous to break it down into:

- Aeronautics (EMFA, Ministry of the Air Force and National Research Council); and

- Space Activities (EMFA, military Ministries, CNPq and GOCNAE).

5.2.3 - The entry into force of the special conventions should always be the subject of exchange of notes, compulsorily, and in each case the SG/CSN should be consulted with regard to the aspects of interest to national security.

5.2.4 - Article 9

The problem of the exemption of customs duties, although well taken, should be examined by the Ministries of Planning and general Coordination, Finance, and Industry and Commerce.

6. Proposal:

6.1 - Submitting Exposição de Motivos to the President of the Republic the conclusions of the present study, exclusively in what regards the merit, suggesting

that the Ministry of External Relations consults further, the Ministries of Planning and General Coordination, of Finance and Industry and Commerce, as regards the question of the exemption of customs duties.

6.2 - Information to the Ministry of External Relations, after H.E. the President of the Republic has taken a decision on the matter.

oooooooooo - oooooooooo